



Processo nº: 053648
Natureza: Processo Administrativo
Entidade: Prefeitura Municipal de Claraval
Exercício: 1993

O Exmo. Relator solicitou a esta Coordenadoria, conforme despacho à fl. 734, que refizesse a análise da remuneração dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Claraval, levando-se em conta as novas diretrizes adotados por este Tribunal.

A nova análise da remuneração do Prefeito partiu do valor do subsídio fixado pelo Decreto Legislativo nº 01/92, de 01/06/1992, fls. 19 e 20, atualizado pelo INPC até o início da legislatura 1993/1996, fl. _____. Tal procedimento baseou-se no entendimento desta Casa exarado na Consulta nº 89.564, de 22/04/93, formulada pela Câmara de Pratinha.

A remuneração dos vereadores e presidente da câmara foi também atualizada nos mesmos moldes, tendo por base os valores fixados na Resolução nº 99/92, de 01/06/1992, fls. 51 e 52, conforme demonstrativo à fl. _____. Ressalta-se que os valores foram atualizados pelo INPC do mês do pagamento e não mais do mês anterior, conforme entendimento atual deste Tribunal.

Conhecidos os valores em dezembro de 1992, estes serviram de base para as colunas “Conf. Resol.” e “Valor Base de Cál. Corrigido”, dos Quadros Demonstrativos de Recebimentos para o Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, conforme fls. _____, _____ e _____.

Embora não tenha sido pago aos agentes políticos valores relativos a 13º salário, entendeu este estudo que o direito a esses recebimentos é legítimo, tendo em vista a Consulta nº 833219, do Relator Conselheiro Elmo Braz, de 08/04/2011, que dispõe:

(...) “Tal entendimento lastreia-se na fundamentação de que o agente político é trabalhador no sentido lato da palavra e não havendo lógica jurídica para sustentar o contrário e por isso, o direito de férias remuneradas, o respectivo 1/3, assim como, o 13º salário se estendem a todos, inclusive, aos agentes políticos”.

Destarte, do estudo de remuneração ora conduzido não restaram valores apurados a maior nem para o Prefeito, nem para os vereadores e Presidente da Câmara, em razão de sua Verba de Representação.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, em 10/04/2015.

Márcia Carvalho Ferreira
Analista de Controle Externo
TC – 1483-1